



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 1135/2025/GAB

Marechal Cândido Rondon, 01 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador VALDIR SACHSER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 472/2025.**

Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento nº 472/2025 (Ofício nº 321/2025), de autoria do Vereador Iloir de Lima, oriundo dessa Casa de Leis, sobre o Termo de Cooperação nº 008/2025 firmado entre o Município de Marechal Cândido Rondon e a empresa Tributech Regularização Fundiária – REURB LTDA, no âmbito do programa “Moradia Legal”, bem como o esclarecimento sobre eventual relação deste convênio com os processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) já protocolados junto à municipalidade, cumpre-nos prestar os devidos esclarecimentos:

Inicialmente, quanto ao pedido de encaminhamento da cópia integral do Termo de Cooperação nº 008/2025, informa-se que o documento segue anexado, nos termos disponibilizados à administração, igualmente acessível no Portal da Transparência Municipal, cumprindo-se o disposto no art. 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

No que se refere à indicação das áreas ou núcleos urbanos informais contemplados no âmbito do referido termo de cooperação, esclarece-se que o instrumento firmado possui natureza geral e não discrimina previamente localidades específicas, sendo que as áreas de atuação são definidas posteriormente por meio de Planos de Trabalho individualizados, submetidos à análise municipal e ao Tribunal de Justiça.

Até o momento, constam informações iniciais relativas aos núcleos Augusto I e II, aos quais se somam levantamentos paralelos que apontam processos já instaurados nas regiões do Mutirão Novo Três Passos e do Mutirão Porto Mendes, podendo tais dados compor mapeamento definitivo a ser consolidado após avaliação técnica.

Quanto à existência de processos de REURB previamente protocolados que envolvam áreas potencialmente coincidentes com aquelas objeto do Programa Moradia Legal, confirma-se que há procedimentos administrativos em curso, apresentados por outra empresa, Poyer Assessoria Ambiental, relativos aos núcleos Augusto I, Augusto II, Porto Mendes e Mutirão Novo Três Passos, todos com registros administrativos válidos e datas de protocolo oficialmente cadastradas.

Em prosseguimento, informa-se que os referidos processos estão vinculados à empresa responsável, Poyer Assessoria Ambiental, possuindo as seguintes inscrições: Processo nº 19517/2025, de 18/08/2025, referente ao núcleo Augusto I; Processo nº 20802/2025, de 29/08/2025, referente ao núcleo Augusto II; Processo nº 20807/2025, de 29/08/2025, referente a Porto Mendes; e Processo nº 19520/2025, de 18/08/2025, relativo ao Mutirão Novo Três Passos.

No tocante ao questionamento sobre eventual sobreposição de áreas entre os processos conduzidos no âmbito do Programa Moradia Legal e os já protocolados anteriormente, esclarece-se que, até o presente momento, não há registro de comunicação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ

(Ofício nº 1135/2025, de 01/12/2025 / Fls.02)

formal ao Tribunal de Justiça do Paraná ou à empresa Tributech especificamente sobre compatibilização ou conflito territorial, permanecendo o tema dependente de confirmação técnica conclusiva a partir da análise cadastral detalhada das regiões de intervenção.

No que se refere ao pedido de encaminhamento de comunicações formais entre o Município, a empresa Tributech ou o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não foram localizados registros documentais além do Termo de Cooperação já anexado, inexistindo até o momento manifestação oficial adicional que trate da execução operacional, delimitação territorial ou interação direta entre os agentes envolvidos.

Em relação à dúvida sobre eventual exclusividade da empresa Tributech na execução dos serviços decorrentes do Programa Moradia Legal, registra-se que o termo celebrado não estabelece exclusão de outras iniciativas ou prestadores técnicos, prevendo apenas que qualquer atuação depende de indicação municipal e validação sob critérios do programa, não havendo impedimento para que outras empresas mantenham ou iniciem procedimentos de REURB, desde que submetidos à análise administrativa, assim, os processos anteriormente apresentados permanecem em curso e serão avaliados segundo critérios legais de prioridade, sobreposição, viabilidade técnica e interesse coletivo.

Por fim, quanto à existência de integração técnica entre o Município e o Tribunal de Justiça no contexto do Programa Moradia Legal, confirma-se que o termo firmado prevê articulação institucional para fins de suporte jurisdicional à regularização fundiária, cabendo ao Município a integralidade dos atos administrativos preparatórios e ao TJPR a fase posterior de consolidação dos títulos, sem prejuízo da autonomia municipal para organizar seus procedimentos internos de contratação de serviços técnicos especializados.

Registra-se, para conhecimento deste Poder Legislativo, que o Termo de Cooperação nº 008/2025 encontra-se sob reavaliação jurídica pela Procuradoria Geral do Município, considerando as conclusões constantes do parecer jurídico emitido após análise documental completa do Programa Moradia Legal.

A revisão tem por finalidade promover a adequação formal do instrumento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e às atualizações normativas do Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, resguardando segurança institucional, transparência e continuidade das políticas públicas de regularização fundiária urbana.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos se assim for necessário, e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ADRIANO BACKES**  
Prefeito

**ANDRIA DE OLIVEIRA BACKES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**ANDERSON BENTO MARIA**  
Secretário Municipal de Planejamento